



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MP 1.026, DE 2021

Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

CD/21487.03640-00

EMENDA MODIFICATIVA

Altera-se o artigo 13 da MP 1.026/2021:

Art. 13. A aplicação das vacinas contra a **covid-19** pelo Sistema Único de Saúde observará Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a **Covid-19**, ou naquele que vier a substituí-lo.

§ 1º O Plano de que trata o **caput** é o elaborado, atualizado e coordenado pelo Ministério da Saúde, disponível em sítio eletrônico oficial na internet.

Art. 13-A. As vacinas sujeitas à vigilância sanitária que se encontrem em autorização regular ou temporária de uso emergencial em caráter experimental, bem como as dispensadas de autorização pela ANVISA também poderão ser comercializadas pela rede privada, desde que observados os seguintes requisitos:

I – compartilhamento de dados de vacinados com o Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI) ou outra forma de registro que o Ministério da Saúde venha a solicitar;

II – as doses que forem comercializadas só poderão ser importadas ao Brasil em termos de parceria e contratos que adicionem ao estoque nacional de vacinas, sem reduzir a oferta de doses ao setor público.

III – as vacinas a que se refere o **caput** não estarão passíveis de requisição nos termos do Art. 3º, VII, da Lei 13.979, desde que o ente privado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

comprove termo ou tentativa de doação ao Ministério da Saúde da mesma quantidade de doses comercializadas.

CD/21487.03640-00

JUSTIFICAÇÃO

Segundo último boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, o Brasil teve, até o momento do protocolo desta emenda, 8.455.059 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e cinquenta e nove) casos confirmados de COVID-19 em território nacional e 209.296 (duzentos e nove mil, duzentos e noventa e seis) mortos pela doença.¹ A situação, já calamitosa, deve se agravar conforme novas cepas mais infecciosas do vírus aparecem no Brasil e no mundo.² Não há assunto mais urgente para esta Casa do que trazer mais insumos, remédios e vacinas para salvar as vidas brasileiras, e este é o escopo da presente proposição.

A emenda em tela visa permitir a comercialização de vacinas não concorrentiais ao SUS, e que já estejam aprovadas para uso emergencial. Atualmente, normas infralegais tornam tal atividade juridicamente insegura, o que desincentiva a vinda de mais imunizantes ao Brasil e reduz nossa capacidade de resistência à pandemia. Ao permitir a comercialização, a emenda visa dar segurança a quem deseja somar ao esforço público de imunização da população brasileira.

É fato conhecido que, numa situação de escassez de vacinas, os grupos prioritários devem ser protegidos primeiro, conforme versa o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19.³ Essa emenda concorda com essa premissa e, assim, tem por objetivo reduzir essa escassez de vacinas ao criar um ambiente mais propício à contribuição do setor privado na área. É importante resguardar grupos de risco, mas isso não precisa ser feito em detrimento de quem - com recursos próprios - somará mais imunizantes ao país.

¹ https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/janeiro/22/boletim_epidemiologico_covid_46-final.pdf

² <https://saude.ig.com.br/coronavirus/2021-01-29/covid-19-nova-cepa-surgida-em-manaus-pode-tomar-pais-em-1-mes-estima-cientista.html>

³ https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2020/dezembro/16/plano_vacinacao_versao_eletronica.pdf



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD/21487.03640-00

Com a participação adicional do setor privado na luta por mais vacinas aos brasileiros, o setor público conta com um forte aliado: a sociedade civil organizada, a rede de clínicas privadas, empresas que desejarem ofertar vacinas a seus funcionários, dentre outros. Diversas fabricantes já estão preparadas para produzirem doses e exportarem ao mundo. Cabe ao Brasil decidir se usará o setor privado como ajudante nesta empreitada de salvar vidas ou se cegará por preconceitos ideológicos. Este autor acredita na primeira alternativa.

Importante citar, sabemos hoje da função dos supercontaminadores - os *superspreaders* - na pandemia. São indivíduos que transmitem a doença em uma taxa muito maior do que o R₀, ou taxa de reprodutibilidade. Manter essa taxa a níveis mais baixos é essencial para controlar a pandemia - porém ocorre que muitos destes supercontaminadores não se encontram em grupos prioritários para vacinação do esforço público, o que infelizmente permite que muitos daqueles que fazem parte do grupo prioritário acabem sendo infectados.

Um exemplo torna essa visualização mais fácil: um atendente de supermercado saudável de 25 anos não será vacinado como grupo prioritário, porém, ele tem contato potencial com dezenas - se não centenas - de pessoas do grupo de risco todo dia. Caso esse funcionário acabe por se contaminar e, por ser jovem, tenha poucos sintomas, ele pode virar um supercontaminador. Por que, então, proibir que a empresa possa ofertar a vacina a seus funcionários? É para corrigir este problema que a emenda em destaque é apresentada.

A participação complementar da iniciativa privada já é realidade em todas as campanhas de vacinação públicas, destinadas aos trabalhadores e regulamentada pelo poder público. Não há porque, no combate à pandemia do COVID ser diferente. É neste sentido que a emenda em tela chega a esta Casa.

Certo de que esta emenda vem para adicionar e somar ao esforço público, protegendo o maior número de brasileiros possível e salvando vidas, peço a aprovação dos nobres colegas.

Sala das Sessões, 02 de janeiro de 2021.

Deputado GILSON MARQUES